



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

**Minuta - DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 13, de 13 de novembro de 2012**

*Aprova, com condicionante, o processo de outorga nº 04732/2012 - Dreno de fundo, sob aterro sanitário, com base impermeabilizada para disposição de resíduos sólidos - Requerente: Vital Engenharia Ambiental S/A - Município de Sabará/MG.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando os resultados da reunião da CTOC do CBH Rio das Velhas realizada em 25 de outubro de 2012, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Pela aprovação do Processo de Outorga de grande porte Nº 04732/2012 - Dreno de fundo, sob aterro sanitário, com base impermeabilizada para disposição de resíduos sólidos - Requerente: Vital Engenharia Ambiental S/A - Município de Sabará/MG, incluída condicionante estabelecida no Anexo Único desta Deliberação.

**Parágrafo único** - conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do CBH Rio das Velhas.

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2012.

---

**Rogério Sepúlveda**  
Presidente

---

**Valter Vilela**  
Secretário



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 13, de 13 de novembro de 2012

### Anexo Único

**Condicionante processo de outorga nº 04732/2012 - Vital Engenharia Ambiental  
S/A - Município de Sabará/MG.**

A partir das requisições e encaminhamentos estabelecidos na CTOC, condiciona-se a aprovação do processo Nº **04732/2012 - Dreno de fundo, sob aterro sanitário, com base impermeabilizada para disposição de resíduos sólidos - Requerente: Vital Engenharia Ambiental S/A - Município de Sabará/MG**, mediante:

Inserção dos parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Demanda Química de Oxigênio (DQO) ao monitoramento de corpo hídrico, previsto como condicionante no Parecer Técnico elaborado pela equipe da SUPRAM Central, mantendo os dados disponíveis para consulta a qualquer momento mediante solicitação do órgão ambiental e apresentar relatório com referência ao processo de licenciamento da atividade.